



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

100202

CONTRATO n.º 68/2024 - PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO EM TEMPO REAL COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.097.068/0001-82 representado por seu Prefeito, o Sr.º **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 10.441.542/0001-53 estabelecida à Praça Capitão João Tavares, 246 – Centro na cidade de Frei Paulo/SE, neste ato representada por seu titular o senhor **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS**, portador do RG n.º 2.00X.XXX-X SSP/SE e CPF n.º 023.XXX.XXX-XX residente e domiciliado à Rua Francisco José dos Santos, 116 – Centro na cidade de Frei Paulo/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 75, II da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 04/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de **MONITORAMENTO POR VÍDEO EM TEMPO REAL COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL** a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a realização em comemoração da Micareta 2024 de Boquim/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL   |
|------|--|---------|--------|----------------------|---------------|
| 1    | Serviço de vídeo Monitoramento em Tempo Real com Tecnologia de Reconhecimento Fácil, instalados no espaço multieventos com disponibilização de câmeras em pontos estratégicos com distância mínima de 50 metros de uma para outra, para cobertura do circuito da Micareta 2024 localizado na Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca no Município de Boquim/SE, com as especificações mínimas exigidas:<br><br>1 UNIDADE - Gravador Digital IP Full HD com inteligência Artificial; Sistema de gerenciamento e gravação para no mínimo 16 câmeras IP com resolução em pelo menos Full HD a 30 FPS por canal; deverá possuir resolução | Diárias | 02     | R\$ 16.000,00        | R\$ 32.000,00 |

BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS 07383638560



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

1100203

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>de saída de vídeo de no mínimo 1920 x 1080; deverá possuir recurso de reconhecimento facial, onde poderá processar ao menos 16 imagens/segundo, possuir ao menos 4 canais de vídeo para reconhecimento facial realizado pelo gravador com qualquer câmera IP; deverá possuir busca IA de pelo menos 8 imagens faciais simultâneas e poder gerenciar ao menos 20 bancos de dados com no mínimo 200.000 imagens faciais no total; incluso HD 4TB.</p> <p>1 UNIDADE - Gravador Digital IP Full HD com Inteligência Artificial; Sistema de gerenciamento e gravação para no mínimo 32 câmeras IP com resolução em pelo menos Full HD a 30 FPS por canal; deverá possuir resolução de saída de vídeo de no mínimo 1920 x 1080; deverá possuir recurso de reconhecimento facial, onde poderá processar ao menos 4 imagens/segundo, possuir ao menos 1 canal de vídeo para reconhecimento facial realizado pelo gravador com qualquer câmera IP; poder gerenciar ao menos 10 bancos de dados com no mínimo 20.000 imagens faciais no total; incluso HD 4TB.</p> <p>40 UNIDADES - Câmera IP fixa interna/externa do tipo Bullet; deve possuir resolução no mínimo de 2MP (1920x1080); infravermelho do tipo LED de no mínimo 30 metros de distância.</p> <p>4 UNIDADES - Câmera Speed Dome IP; deve possuir resolução no mínimo de 2MP (1920x1080); deve possuir no mínimo zoom óptico de ao menos 32X.</p> <p>4 UNIDADES - Câmera IP 5mp; Deverá possuir resolução 5MP (2592x1944); deverá possuir lente varifocal motorizada com distância focal entre 2,7 e 13,5mm; deverá possuir zoom óptico de 5x; deverá possuir detecção de face Captura de face com metadados (que pode ser recebida pelos gravadores com IA, para ser feito o</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

BRUNO DE  
 OLIVEIRA COMPANHIA  
 DANIELA FERREIRA  
 150



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

110024

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>Reconhecimento Facial).</p> <p>1 UNIDADE - Cabine de Monitoramento Móvel medindo no mínimo 3x2 metros; climatizada com ar-condicionado.</p> <p>3 UNIDADES - Monitor de Vídeo 55" Led 4K.</p> <p>1 UNIDADE - Televisor 32" Led FULL HD.</p> <p>2 UNIDADES - Mesa controladora para câmera PTZ do tipo speed dome;</p> <p>1 UNIDADE - Servidor de Monitoramento; processador similar Intel® Xeon® Silver 4314@ 2.4 GHz 16 núcleos, memória ram 16GB, 1 SSD 480gb, 3x HD 1tb específico para gravação de vídeo, 2x Porta de rede 1000Mbps, Windows server 2022.</p> <p>1 UNIDADE - Cliente de Monitoramento; processador similar Intel® Core™ i7 7700, memória ram 16GB, Nvidia GTX 1660 6Gb Ram com aceleração por hardware habilitada, SSD 960 GB, 1 Porta de rede 1000Mbps, Windows 10 Pro 64bit.</p> <p>1 UNIDADE - Software de vídeo monitoramento (VMS) que gerencia de forma unificada equipamentos de segurança eletrônica, realizando reconhecimento facial, contagem de pessoas, em no mínimo 8 canais de suporte.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



BRUNO DE  
OLIVEIRA COSTA  
DANTAS 02383638  
500



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

000205

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024.

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

6.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

7.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

8.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

BRUNO DE  
OLIVEIRA CORREIA  
DANTAS 02383638  
560

Assinado em nome do(a)  
pelo(a) BRUNO DE OLIVEIRA  
CORREIA  
DANTAS 02383638  
560



100206

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

BRUNO DE  
OLIVEIRA CORREA  
DIRETOR DE LICITAÇÃO  
SÃO  
16/12/2024



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

110207

**11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência**

**12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.**

**12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

**12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

BRUNO DE  
OLIVEIRA CORREIA  
DANTAS 50238363  
8560

Assinatura de Bruno de  
Oliveira Correia  
Dantas 50238363  
14/02/2024 14:37:00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

1100208

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

| Unidade Orçamentária | Função Programática | Projeto Atividade | Fonte de Recurso | Elemento de Despesa | Subelemento |
|----------------------|---------------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 1104                 | 13.392.0004         | 2024              | 1500             | 33903900            | 62          |

13.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

BRUNO DE  
OLIVEIRA CORREIA  
DANTAS-02383638-2007-04-01-A-1-0001  
560  
14.11.2024



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.1104.035

1100209

**DA RESOLUÇÃO DE UM PRIMEIRO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Boquim/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Boquim/SE, 07 de maio de 2024.

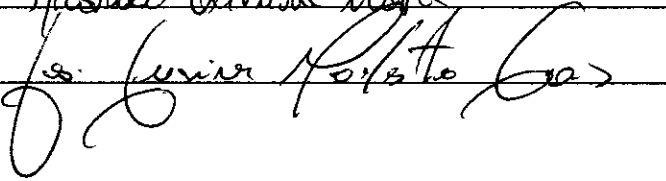
  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM  
CONTRATANTE

BRUNO DE OLIVEIRA CORREA Assinado de forma digital por BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS:02383638560  
DANTAS:02383638560 Dados: 2024.05.07 14:33:36 -03'00'

BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:  \_\_\_\_\_

NOME:  \_\_\_\_\_